



Informações de Julgados n. 005/2023

Análise dos informativos do Supremo Tribunal Federal de nº **1085, 1086, 1087 e 1088 e dos informativos do Superior Tribunal de Justiça de nº 767 e 768**, bem como da edição nº **241/2023** do periódico do Supremo Tribunal Federal “Repercussão Geral em Pauta”.

Não há menção aos informativos do Supremo Tribunal Federal de nºs **1085 e 1087** porque não foram publicadas matérias relevantes no âmbito criminal e da mesma forma do periódico do Supremo Tribunal Federal “Repercussão Geral em Pauta” **241/2023**.

Também não foram mencionados o boletim de precedentes do STJ porque não houve edição nova desde o último informativo.

Equipe **CAOCrim/MPETO**.

AVISO: Todos os Informativos já publicados estão disponíveis na página do CAOCrim no portal do Ministério Público do Estado do Tocantins, nos seguintes endereços eletrônicos: <https://mpto.mp.br/caop-criminal/2022/10/27/informativos> e <https://www.mpto.mp.br/caop-criminal/2023/02/08/informativos-2023>.

Supremo Tribunal Federal

Informativo nº 1086/23

https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/informativoSTF/anexo/Informativo_PDF/Informativo_stf_1086.pdf

Tema

Tese Fixada

Requisição de instauração de inquérito policial pela Defensoria Pública - ADI 4.346/MG

É inconstitucional norma estadual que confere à Defensoria Pública o poder de requisição para instaurar inquérito policial.

Tema

Tese Fixada

Agentes penitenciários: concessão de porte de arma de fogo por norma estadual - ADI 5.076/RO

É inconstitucional — por violar a competência privativa da União para legislar sobre direito penal e material bélico (CF/1988, art. 22, I e XXI) — norma estadual que concede, de forma incondicionada, o porte de arma de fogo a agentes penitenciários.

Supremo Tribunal Federal

Informativo nº 1088/23

https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/informativoSTF/anexo/Informativo_PDF/Informativo_stf_1088.pdf

Tema

Tese Fixada

Complementação de norma penal em branco por ato normativo estadual ou municipal - ARE 1.418.846/RS (Tema 1.246 RG)

O art. 268 do Código Penal veicula norma penal em branco que pode ser complementada por atos normativos infralegais editados pelos entes federados (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), respeitadas as respectivas esferas de atuação, sem que isso implique ofensa à competência privativa da União para legislar sobre direito penal (CF, art. 22, I).

Tema**Tese Fixada**

Competência do TJDFT para julgar “habeas corpus” contra ato de autoridades locais - ADI 5.278/DF.

É inconstitucional — por usurpar a competência do STJ (CF/1988, arts. 105, I, “a” e “c”; e 128, I, “d”) — norma que atribui ao TJDFT a competência originária para processar e julgar ações de “habeas corpus” nas quais figurem como autoridades coatoras (i) o Presidente e membros do TJDFT; (ii) o Presidente e membros do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF); e (iii) o Procurador-Geral de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

Superior Tribunal de Justiça

Informativo nº 767/2023

<https://processo.stj.jus.br/jurisprudencia/externo/informativo/>

QUINTA TURMA**Tema****Destaque**

Crime de ameaça. Violência contra mulher. Dosimetria. Exasperação da pena-base. Ameaça contra ex-esposa como objetivo de impedi-la de requerer o divórcio e pensão alimentícia para os filhos. Valoração negativa dos motivos do crime. Fundamentação idônea.

AgRg no HC 746.729-GO, Rel. Ministro Ribeiro Dantas, Quinta Turma, por unanimidade, julgado 19/12/2022, DJe 21/12/2022

É idônea a valoração negativa dos motivos do crime na hipótese em que o agressor se utiliza de ameaças para constranger a vítima a desistir de requerer o divórcio e pensão alimentícia em benefício dos filhos.

Tema**Destaque**

Posse ilegal de arma de fogo. Crime permanente. Mandado de busca e apreensão. Prescindibilidade. Ausência de específica numeração da casa. Ingresso dos policiais em endereço diverso do contido na ordem judicial. Legalidade. Mitigação do direito à

A ocorrência de crime permanente e a existência de situação de flagrância apta a mitigar a garantia constitucional da inviolabilidade de domicílio justificam o ingresso dos policiais em endereço diverso daquele contido na ordem judicial.

inviolabilidade de domicílio.

AgRg no HC 768.624-SP, Rel. Ministro Ribeiro Dantas, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 6/3/2023, DJe 10/3/2023.

Tema

Destaque

Produção antecipada de provas. Depoimento especial de vítima adolescente e testemunha criança na forma da Lei n. 13.431/2017. "Depoimento sem dano". Prova irrepetível já produzida. Flagrante ilegalidade não constatada. Proteção à criança e ao adolescente vítima de violência.

Processo em segredo de justiça, Rel. Ministro Messod Azulay Neto, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 6/3/2023, DJe 14/3/2023.

É justificável a antecipação de prova no caso de depoimento especial de adolescente vítima de possível crime sexual - na forma da Lei n. 13.431/2017 - pela relevância da palavra da vítima em crimes dessa natureza e na sua urgência pela falibilidade da memória de crianças e adolescente.

Tema

Destaque

Saída temporária. Indeferimento. Falta disciplinar grave. Incompatibilidade do benefício com os objetivos da pena. Limitação do período de aferição do requisito subjetivo. Impossibilidade.

HC 795.970-SC, Rel. Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 14/3/2023.

Não se aplica limite temporal à análise do requisito subjetivo para concessão de saída temporária, devendo ser considerado todo o período de execução da pena, a fim de se averiguar o mérito do apenado.

SEXTA TURMA

Tema

Destaque

Manobras abortivas praticadas pela gestante. Atendimento médico-hospitalar. Médico que noticiou o fato à autoridade policial. Confidente necessário. Proibição de revelar segredo. Proibição de depor sobre o fato como testemunha.

Processo em segredo de justiça, Rel. Ministro Sebastião Reis Júnior, Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 14/3/2023.

Médico não pode acionar a polícia para investigar paciente que procurou atendimento médico-hospitalar por ter praticado manobras abortivas, uma vez que se mostra como confidente necessário, estando proibido de revelar segredo do qual tem conhecimento, bem como de depor a respeito do fato como testemunha.

Tema**Destaque**

Remição. Aprovação no ENEM. Conclusão do ensino médio antes do encarceramento. Possibilidade. Art. 126, § 5º, da LEP. Acréscimo de 1/3 (um terço). Não cabimento. AgRg no HC 768.530-SP, Rel. Ministro Antonio Saldanha Palheiro, Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 6/3/2023, DJe 9/3/2023

É cabível a remição da pena pela aprovação no Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, ainda que o apenado já tenha concluído o ensino médio antes do encarceramento, excluído o acréscimo de 1/3 (um terço) com fundamento no art. 126, § 5º, da Lei de Execução Penal.

Superior Tribunal de Justiça

Informativo nº 768/2023

<https://processo.stj.jus.br/jurisprudencia/externo/informativo/>

TERCEIRA SEÇÃO**Tema****Destaque**

Crime de dano praticado contra o patrimônio da Caixa Econômica Federal - CEF. Entidade não prevista expressamente no rol dos entes públicos descritos no art. 163, parágrafo único, inciso III, do Código Penal, antes da alteração operada pela Lei n. 13.531/2017. Qualificadora. Não incidência. Analogia *in malam partem*. Impossibilidade. Similitude com a *ratio decidendi* do AgInt no REsp n. 1.585.531/DF. [EREsp 1.896.620-ES](#)

Não se enquadra como dano qualificado a lesão a bens das entidades não previstas expressamente no rol do art. 163, parágrafo único, inciso III, do Código Penal, em sua redação originária - anterior à alteração legislativa promovida pela Lei n. 13.531/2017 -, em razão da vedação da analogia *in malam partem* no sistema penal brasileiro.

QUINTA TURMA**Tema****Destaque**

Aeronave apreendida. Utilização para transporte de droga em região de fronteira. Ausência de demonstração da origem lícita. Risco de perecimento, desvalorização ou dificuldade de manutenção. Alienação antecipada. Possibilidade. Art. 144-A do Código de Processo Penal. [AgRg no RMS 68.895-MS](#)

É possível alienação antecipada de bens que correm o risco de perecimento ou desvalorização, ou quando houver dificuldade para sua manutenção.

SEXTA TURMA

Tema

Destaque

Remição de pena. Art. 126, § 4º, da Lei Não cabe a remição ficta no trabalho de natureza 7.210/1984 (Lei de Execução Penal). Trabalho eventual, porquanto não se pode presumir que de natureza eventual. Suspensão durante a deixou de ser oferecido e exercido em razão do pandemia de Covid-19. Princípio da estado pandêmico. individualização da pena. Proibição de remição ficta. Não incidência do Tema n. 1120/STJ. [HC 684.875-DF](#)

Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

<https://jurisprudencia.tjto.jus.br/>

INDEFERIMENTO DE REMIÇÃO FICTA EM PERÍODO DE PANDEMIA

EMENTA: AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL. DECISÃO QUE INDEFERE PEDIDO DE REMIÇÃO FICTA. RECURSO DA DEFESA. IMPOSSIBILIDADE DE TRABALHO E ESTUDO EM RAZÃO DA PANDEMIA. RECONHECIMENTO. INVIABILIDADE. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. NECESSIDADE DE EFETIVO TRABALHO.

1. Aduz o agravante que a impossibilidade de trabalho em decorrência do novo coronavírus não pode constituir óbice ao reconhecimento da remição ficta.
2. O instituto da remição está previsto no art. 129, da Lei de Execução Penal, tendo por escopo o estímulo da reinserção social do preso por meio do estudo e do trabalho, ao passo que o §4º do mesmo dispositivo dispõe sob a contagem ficta em período no qual o reeducando seja impossibilitado de trabalhar ou estudar em virtude de acidente.
3. Deve ser mantida a decisão que indeferiu o pedido de remição ficta por conta da suspensão dos trabalhos decorrente da pandemia, não havendo que falar em aplicação por analogia do benefício previsto no art. 126. §4º, da LEP, por ausência de expressa previsão legal. Precedentes do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça.
4. Recurso conhecido e improvido.

(TJTO , Agravo de Execução Penal, 0012946-93.2021.8.27.2700, Rel. ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE , 2ª TURMA DA 1ª CÂMARA CRIMINAL , julgado em 23/11/2021, DJe 06/12/2021 17:16:38)

EMENTA: AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL - REFORMA DA DECISÃO QUE INDEFERIU A PROGRESSÃO DE REGIME - IMPOSSIBILIDADE - EXAME CRIMINOLÓGICO REALIZADO - LAUDO DESFAVORÁVEL - INDEFERIMENTO MOTIVADO - REQUISITO SUBJETIVO NÃO ALCANÇADO - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1 - "Com a modificação do art. 112 da LEP introduzida pela Lei 10.792/03, o exame criminológico passou a ser prescindível para concessão do benefício da progressão de regime, podendo ser realizado, a critério do Juiz, quando entender necessária sua realização para a formação de seu convencimento.

"

2 - No presente caso, ao contrário do que pretende crer o agravante, a necessidade do exame criminológico foi devidamente fundamentada pelo Magistrado da instância singela que não pode ficar adstrito a atestados emitidos por agentes penitenciários, a fim de averiguar se o reeducando atende aos requisitos subjetivos para a progressão de regime. Constatou-se que o agravante não se apresenta apto ao convívio social, não preenchendo, portanto, o requisito subjetivo previsto em lei.

3 - Recurso conhecido e improvido.

(TJTO, Agravo de Execução Penal, 0000792-43.2021.8.27.2700, Rel. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA, 2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL, julgado em 23/03/2021, DJe 05/04/2021 13:31:09)

CRIME DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E EXASPERAÇÃO DA PENA BASE EM RAZÃO DOS MOTIVOS DO CRIME

EMENTA: DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. LESÃO CORPORAL E AMEAÇA. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS NOS AUTOS, RELATIVAMENTE AO DELITO DE LESÃO CORPORAL. CONDENAÇÃO MANTIDA. AMEAÇA. AUSÊNCIA DE MATERIALIDADE. ABSOLVIÇÃO. PALAVRA DA VÍTIMA. VALOR PROBANTE. DOSIMETRIA. MOTIVOS DO CRIME. CIRCUNSTÂNCIAS E CONSEQUÊNCIAS DO DELITO. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

1. A palavra da vítima, em harmonia com os demais elementos presentes nos autos, possui relevante valor probatório, especialmente em crimes que envolvem violência doméstica e familiar contra a mulher. Deve ser levada em conta tanto para a condenação como para a absolvição. E, no caso, em que pese a vítima tenha descrito com detalhes as lesões corporais, disse que não se lembra de ter sido ameaçada, demonstrando assim que a conduta do apelante não lhe intimidou.

2. Em razão de a vítima não ter se sentido intimidada, a absolvição pela prática do delito de ameaça é medida que se impõe. A condenação, todavia, deve ser mantida relativamente ao delito de lesão corporal, uma vez que comprovada pela palavra da vítima e corroborada pelo laudo de exame de corpo de delito e depoimentos dos policiais militares.

3. O Superior Tribunal de Justiça tem admitido a exasperação da pena-base por motivo de ciúmes em crimes ocorridos em contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher. Precedente

recente neste sentido.

4. O fato do delito ter acontecido na frente de crianças é motivação idônea para considerar o vetor circunstâncias do crime desfavorável ao réu.

5. A análise negativa das consequências do delito foi lastreada em elementos concretos dos autos. A vítima, devido ao abalo psicológico, afirmou em seu depoimento judicial que em face do ocorrido não quer ter outro relacionamento tão cedo.

6. Recurso conhecido e parcialmente provido, exclusivamente para absolver o apelante do crime previsto no artigo 147, caput, do Código Penal. A pena do delito de lesão corporal torna-se definitiva, em consequência, em 1 (um) ano e 3 (três) meses de detenção. Sentença mantida em seus demais termos.

(TJTO, Apelação Criminal (PROCESSO ORIGINÁRIO EM MEIO ELETRÔNICO), 0034955-69.2019.8.27.0000, Rel. JOCY GOMES DE ALMEIDA , julgado em 10/03/2020, DJe 13/03/2020 08:37:31)

NECESSÁRIA COMPROVAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DO BENEFÍCIO DA SAÍDA TEMPORÁRIA COM OS OBJETIVOS DA PENA

EMENTA:

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL. SAÍDA TEMPORÁRIA PARA FREQUENTAR CURSO SUPERIOR. AGRAVANTE CUMPRE PENA EM REGIME FECHADO. IMPOSSIBILIDADE. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS SUBJETIVOS. COMPORTAMENTO INADEQUADO E IRRESPONSABILIDADE. RECURSO NÃO PROVIDO.

1. De acordo com o art. 123, inciso III, da Lei nº 7.210/84, a saída temporária não configura um direito absoluto do preso, pendente da constatação de compatibilidade do benefício com os objetivos da pena (precedentes do STJ).

2. O art. 122, II da Lei de Execuções Penais e o art. 35, §2º do CP autorizam expressamente a saída temporária para a frequência em curso de instrução superior apenas aos reeducandos que se encontram em regime prisional semiaberto e que cumpriram uma fração mínima de pena nesse regime intermediário, de modo que se afigura incabível deferi-lo ao agravante cuja pena está sendo executada em regime fechado.

3. O direito a saída temporária depende do exame de requisito objetivo temporal e subjetivo comportamental.

4. No caso concreto, o Juízo das Execuções Penais não enxergou o preenchimento dos requisitos de comportamento adequado e responsabilidade, considerando histórico recente do reeducando que consta ter traído a confiança do juízo anterior quando empreendeu fuga quando gozava de benefício carcerário, ainda, neste intervalo, enquanto foragido cometeu novo crime, incorrendo em faltas graves e demonstrando que não ostenta disciplina suficiente para obter o direito de sair da unidade prisional sem vigilância direta. AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL CONHECIDO E IMPROVIDO.

(TJTO, Agravo de Execução Penal, 0006851-81.2020.8.27.2700, Rel. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE , 4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL , julgado em 15/09/2020, DJe 25/09/2020 13:57:34)

